

DECRETO Nº 674, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

*** REVOGADO pelo Decreto nº 2.415, de 6 de junho de 2022, publicado no DOE Nº 34.998, DE 07/06/2022.**

Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O falecimento de servidor público civil ou militar estadual por COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão ou entidade das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, é considerada como acidente de serviço para fins de pagamento de pensão especial aos seus dependentes, na forma do art. 77 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e da alínea “c” do inciso II do art. 160 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I - quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II - quanto à infecção no exercício das atribuições:

a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade, na forma da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020;

b) se militar, inquérito policial militar instaurado na forma do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 10.745, de 2 de agosto de 1978.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.176, DE 09/04/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.